



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO)

N.º 015 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **PÓLO DE MODAS DO GUARÁ, INCLUINDO SEU SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 191.000.295/1999**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE MODAS DO GUARÁ, INCLUINDO SEU SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ - RA X - GUARÁ/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Nome da licenciada: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Denominação do imóvel: Pólo de Modas do Guará, Região Administrativa do Guará - RA-X.

Área licenciada: 285.291 m².

1. Finalizar a implantação do Parque Vivencial do Denner, efetuando o tratamento paisagístico adequado para a recuperação ambiental da nascente localizada em seu interior;
2. Executar os projetos de arborização e paisagismo, com o objetivo de sanar as pendências relacionadas a LP nº. 015/99, devendo as áreas não edificáveis serem gramadas e arborizadas;
3. Deverá ser garantida a coleta periódica de resíduos sólidos com sistema de varrição, coleta e destino final adequado, de modo a evitar qualquer deposição de lixo ou entulho em áreas impróprias;
4. Finalizar a pavimentação asfáltica do setor;
5. Urbanizar e retirar a deposição irregular de entulhos e materiais de construção das praças do Pólo de Modas do Guará;
6. Fazer a ligação das bocas de lobo com a rede principal, e construir a bacia de retenção em gabião após o dissipador de energia do sistema de drenagem;
7. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
8. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa;
9. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

10. Indicar as medidas a serem adotadas, caso o lençol freático seja atingido;
11. Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
12. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
13. Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;
14. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após o seu término;
15. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
16. Como compensação ambiental pela implantação do empreendimento, deverão ser plantadas 10 mudas de cada uma das espécies definidas pela SEMARH, na área de influência da galeria tubular e do dissipador, quais sejam: angico vermelho, sucupira preta, aroeira branca, cagaita, landim, embaúba, jatobá do serrado, ingá, louro precioso, copaíba, ipê roxo, quaresmeira, marmelada, peroba, pata de vaca, angélica, pau pombo, cangerana, ucuubá do cerrado e tinguí.
17. Informar, previamente a SEMARH, a área onde serão efetuados os plantios das mudas de espécies vegetais e apresenta-la, georeferenciada, em mapa;
18. Iniciar o plantio das mudas neste ou, no máximo, no próximo período chuvoso;
19. Realizar a manutenção das mudas a serem plantadas, por um período de dois anos a partir de sua implantação, tendo cuidado com depredadores naturais, fogo, ação antrópica, a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando a SEMARH relatórios trimestrais de acompanhamento;
20. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento;
21. Comunicar a SEMARH qualquer modificação no projeto;
22. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada ou requerida a SEMARH;
24. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SE. RH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de março de 2006.



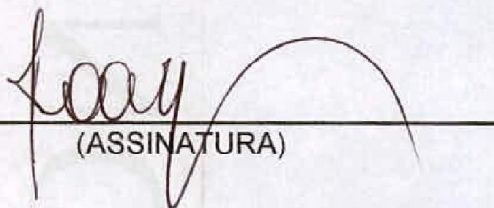
ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de Março de 2006.


(ASSINATURA)

JOÃO BOSCO SOARES

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO